

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/3/2012, DODF nº 63, de 28/3/2012, p. 3.
Portaria nº 52, de 28/3/2012, DODF nº 64, de 29/3/2012, p. 5.

Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 53/2012-CEDF

Processo nº 410.001495/2010

Interessado: **Colégio Educar**

Autoriza a ampliação das instalações físicas do Colégio Educar; credencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Educar; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular; determina à instituição educacional que cumpra as observações constantes da análise do presente parecer; valida os atos escolares praticados pela instituição a partir de 19 de novembro de 2008 até a data de homologação do presente parecer, e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 24 de agosto de 2010, de interesse do Colégio Educar, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, o Diretor da instituição educacional requer, à fl. 1, novo credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, aprovação dos documentos organizacionais e validação dos atos escolares praticados a partir de 19 de novembro de 2008, tendo em vista a perda do prazo para solicitação do credenciamento.

O Colégio Educar esteve credenciado até 18 de novembro de 2008 e perdeu o prazo para solicitar o credenciamento junto a esta Secretaria de Estado de Educação. Portanto, encontra-se sem amparo legal para o desenvolvimento de suas atividades escolares, razão pela qual o processo tramita como novo credenciamento, com a observância dos artigos 93, 100 e incisos da Resolução nº 1/2009-CEDF. Vale destacar que não há, no processo, justificativa referente à perda do prazo.

Ressalta-se que, segundo a instituição educacional, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série foi oferecido até o ano letivo de 2009, com extinção progressiva, de acordo com a legislação vigente, com a adoção da matriz curricular aprovada pela Portaria nº 341/SEDF, de 10 de dezembro de 2003, com fulcro no Parecer nº 205/2003-CEDF, passando a oferecer, a partir de então, somente o ensino fundamental de nove anos, implantado gradativamente a partir de 2006.

Dos atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 115/SEDF, de 3 de maio de 2004, que credencia, por cinco anos, a partir de 19 de novembro de 2003, o Colégio Educar, localizado na 2ª Avenida,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

Bloco 300, Lote 5, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., fl. 227.

- Portaria nº 116/SEDF, de 17 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2007-CEDF, que autoriza a implantação do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, no Colégio Educar, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., localizada na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, de maneira gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª séries, em fase de extinção; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, fl. 230.
- Ordem de Serviço nº 36/2007-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar do Colégio Educar, fl. 92.

Da tramitação do processo, destaca-se:

Em 17 de setembro de 2010, o processo foi encaminhado a técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF para instrução processual (fl. 91).

Em 15 de dezembro de 2010, iniciou de fato a instrução processual com a visita *in loco* à instituição educacional por técnica da Cosine/Suplav/SEDF para inspecionar as instalações físicas e escrituração escolar e pedagógica. Todos os documentos foram verificados estando a contento com alguns ajustes a serem feitos e alterações nos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Foi dado um prazo para que as pendências fossem cumpridas e verificadas em outra visita (fls. 94 e 95).

Em 17 de dezembro de 2010, foi enviada Diligência nº 149510-1/2010, por técnica da Cosine/Suplav/SEDF, pontuando as disfunções que foram verificadas em visita anterior e o prazo para saná-las (fls. 104 e 105).

Em 18 de fevereiro de 2011, foi realizada visita *in loco* por técnica da Cosine/Suplav/SEDF para verificar o cumprimento da Diligência nº 149510-1/2010 e orientação acerca da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar. Segundo relato da técnica, à fl. 106, as disfunções foram sanadas, a parte de escrituração foi totalmente ampliada, aprimorada e organizada conforme instruções anteriores. Foi agendada, na Cosine/Suplav/SEDF, uma visita à Gerência para entrega do quadro de professores com a documentação da Diretora e do secretário escolar que ficaram pendentes, bem como as alterações constantes na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.107.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

Em 4 de março de 2011, foi enviada Diligência nº 149510-1/2011, por e-mail, por técnica da Cosine/Suplav/SEDF, para dar ciência à instituição quanto à perda do prazo de credenciamento, e que seria necessário atender às condições estabelecidas nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluindo o modelo de avaliação institucional, conforme inciso III do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e a comprovação de melhorias qualitativas (fl. 109 e 110).

Em 10 de março de 2011, foi enviada à instituição Diligência nº 149510-2/2011, por e-mail, por técnica da Cosine/Suplav/SEDF, para providências quanto aos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, com prazo especificado para a entrega (fls. 111 e 112).

Em 14 de março de 2011, foram recebidos, na Gerência da Cosine/Suplav/SEDF, o secretário escolar e a Diretora Pedagógica da instituição para a entrega da documentação solicitada anteriormente em diligências. Foi constatado que a Diretora não possuía habilitação para tal função e o secretário escolar apenas a declaração precária para secretariar, sendo o documento entregue posteriormente. A técnica da Cosine/Suplav/SEDF informou que, após cumpridas as pendências, o quadro de profissionais deveria ser entregue para conclusão do processo e envio a instância superior, caso contrário seria encaminhado para o arquivamento (fl. 113).

Em 6 de abril de 2011, a nova Diretora Pedagógica da instituição compareceu à Cosine/Suplav/SEDF e entregou o quadro funcional e a documentação exigida, conforme solicitação acima (fl. 115).

Em 14 de abril de 2011, compareceu à Gerência da Cosine a Diretora Pedagógica para orientações acerca da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, com prazo de seis dias para a entrega. A técnica da Cosine/Suplav/SEDF ressalta que se trata da terceira versão corrigida (fl. 120).

Em 5 de maio de 2011, foi finalizada a instrução processual, conforme relatório conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 210 a 218, e encaminhado ao egrégio Conselho de Estado de Educação em 18 de maio de 2011 para deliberação.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1 e 2.
- Documentos que comprovam a existência legal da mantenedora: Alteração e Consolidação Contratual nº 6, tendo como denominação social – Escola Castelo



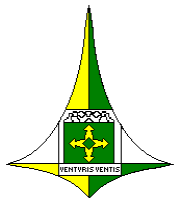
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

- Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda.-ME, e nome fantasia Colégio Educar, cuja finalidade é a prestação de serviços educacionais com atendimento a creche, pré-escola e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fls. 3 a 7.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.088.688/001-39, fl. 8.
 - Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora: Declaração Patrimonial, emitida por profissional da área, de 4 de março de 2010, fls. 9 e 10.
 - Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel:
 - Contrato de locação em nome da Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., registrado em 18 de dezembro de 2006, com prazo de vigência de cinco anos, de 25 de dezembro de 2006 a 25 de dezembro de 2011, referente ao Lote 6, fls. 11 a 15;
 - Declaração encaminhada à Cosine/Suplav/SEDF pela instituição educacional com referência à renovação do contrato de locação por mais cinco anos, referente ao Lote 6, tendo em vista o vencimento do contrato em 25 de dezembro de 2011, com registro em Cartório, fl. 183;
 - Contrato de Locação Comercial - 00148/02, em nome da Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., registrado em 12 de julho de 2007, com prazo de vigência de 36 meses, de 13 de junho de 2007 a 12 junho de 2010, referente ao Lote 5, fls. 16 a 18;
 - Contrato de Locação Comercial - 00148/02, em nome da Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., registrado em 10 de agosto de 2010, com prazo de vigência de 36 meses, de 13 de junho de 2010 a 12 junho de 2013, referente ao Lote 5, fls. 252 a 256.
 - Carta de Habite-se nº 121/91, licenciada pelo Alvará de Construção nº 027/83, Lote 6, expedida em 17 de dezembro de 1993, e Carta de Habite-se nº 47/80, licenciada pelo Alvará de Construção nº 130/74, Lote 5, expedida em 29 de setembro de 1980, fls. 19 e 20.
 - Licença de Funcionamento nº 0170/2010 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, expedida em 12 de agosto de 2010, cujas atividades são: educação infantil: creche e pré-escola, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 21, estando condicionada à renovação do órgão educacional competente e à anuência da comunidade local, conforme os artigos 36 e 33 do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.
 - Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 230/10, emitido em 12 de agosto de 2010, para fins de Licenciamento de Funcionamento, com parecer favorável, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, fl. 22.
 - Planta Baixa, fls. 23 e 24 e fls. 257 e 258.
 - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 25 e 26.
 - Quadro Demonstrativo de Pessoal Docente, de Serviços Especializados e de Apoio, de 6 de abril de 2011, fl. 119.
 - Primeira Versão do Regimento Escolar, às fls. 28 a 55.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

- Primeira Versão da Proposta Pedagógica, às fls. 56 a 88.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 308/10, emitido em 12 de agosto de 2010, com parecer favorável, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação infantil, de 2 a 5 anos, e o ensino fundamental, anos iniciais, referente aos Lotes 5 e 6, fl. 89.
- Relatórios de Inspeção Escolar *in loco*, de 15 de dezembro de 2010 e de 18 de fevereiro de 2011, fls. 94 e 95 e fls. 106 e 107.
- Relatórios de Inspeção Escolar para entrega de documentos e orientações, de 14 de março, 6 de abril e 14 de abril de 2011, fl. 113, 115 e 120, respectivamente.
- Contrato de Prestação de Serviços e Diploma do Diretor Pedagógico, fls. 116 e 118.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 121 a 152.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 153 a 182.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 184 a 201.
- Termo de Exoneração do Secretário Escolar, fl. 202.
- Termo de Investidura do Secretário Escolar, fl. 203.
- Contrato de Prestação de Serviço do Secretário Escolar, fl. 204 a 208.
- Relatório Conclusivo, fls. 209 a 217.
- Requerimento da instituição solicitando ampliação das instalações físicas, fl. 251.

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla os itens estabelecidos pelo artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A seguir, breve comentário sobre os aspectos mais importantes de cada um:

- a) **Origem histórica, natureza e contexto da instituição:** algumas informações históricas são destacadas, mas faltou discorrer acerca da natureza da instituição. O último parágrafo da página 3, fl. 123, ao que parece, esboçou breve abordagem sobre o que seria um dos aspectos da sua natureza, mas sem desenvolvê-lo.
- b) **Fundamentos norteadores da prática educativa:** ao que parece, o documento trata bem o tema. Destaque para os princípios éticos, políticos, epistemológicos, pedagógicos e estéticos, que buscariam exercer um papel importante na vida dos alunos (fl. 127);
- c) **Missão e objetivos institucionais:** esta parte também está bastante razoável, pois apresenta de forma objetiva o que foi solicitado.
- d) **Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos:** aqui o destaque fica por conta das especificações dos componentes curriculares, fundamentais para a compreensão da organização pedagógica.



Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

- e) **Organização curricular e respectivas matrizes: no caso da educação infantil**, o documento destaca a importância de levar “[...] em consideração as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de até cinco anos de idade [...]” (fl. 131). Já em relação ao ensino fundamental, vale destacar que a matriz curricular para o ensino fundamental segue a legislação vigente quanto à sua organização na base nacional comum e parte diversificada, como preconizam os artigos 11 e 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF, com ênfase nas características regionais e locais da comunidade, da cultura e da economia em que a instituição educacional está inserida.
- f) **Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada:** lista de objetivos bastante razoável.
- g) **Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem:** item bem elaborado, com importantes afirmações sobre as duas etapas atendidas pela instituição. Na educação infantil a avaliação compreenderia: “a observação dos aspectos do desenvolvimento da criança, privilegiando uma ação global e continuada, realizada por meio de observações constantes do educando, no desenvolvimento de todas as atividades realizadas em cada fase” (fl. 140). Ainda, com referência à educação infantil, a avaliação do desenvolvimento do aluno, segundo o documento, é expressa “por meio de relatórios individuais, sendo apresentados aos responsáveis e com eles discutidos, bimestralmente e ao final do ano letivo” (fls. 140 e 141). Quanto ao ensino fundamental, é o Regimento Escolar que estabelece “a avaliação do rendimento escolar é um processo contínuo, envolvendo professor e aluno, e visa identificar em que medida os objetivos de ensino pré-fixados foram alcançados... com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos” (fl. 167)
- h) **Processo de Avaliação da Instituição Educacional:** pode-se afirmar que a proposta é bastante ousada, já que prevê um processo de avaliação institucional interna com a participação de todos os envolvidos no processo educacional. A instituição sustenta que promove também:
- A avaliação do desenvolvimento curricular como um todo [...], mediante o acompanhamento contínuo de todas as atividades desenvolvidas, administrativas e pedagógicas no âmbito do **Colégio**, por meio da análise dos dados referentes ao desempenho e frequência dos alunos, desempenho dos professores, da equipe técnica e do pessoal de apoio administrativo e pedagógico. (grifo do autor) (fl. 143)
- i) **Infraestrutura** – ao que parece, as especificações das instalações físicas, mobiliário, equipamentos didático-pedagógicos, recursos humanos, registrados às fls. 144 a 147, atendem ao que estabelece a legislação.



Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

- j) **Gestão Administrativa e Pedagógica** – nesta parte são abordados aspectos interessantes sobre a questão em pauta. Segundo o documento, a gestão é: “[...] democrática, integrada e cooperativa [...], privilegiando o trabalho em equipe e buscando o cumprimento pleno do compromisso coletivo de cuidar, educar e de ensinar.” (fl.148). No entanto, tal como em outras propostas pedagógicas, a gestão não aparece, e sim os procedimentos administrativos.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, constante às fls. 184 a 201, atende ao previsto quanto aos aspectos pontuados no artigo 100, inciso I da Resolução nº 1/2009-CEDF: aprimoramento administrativo; aprimoramento didático-pedagógico; qualificação dos recursos humanos e modernização de equipamentos e instalações. Destaca-se que o relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fl. 213 (item 6), confirma as melhorias.

Regimento Escolar

Segundo a técnica da Cosine/Suplav/SEDF em relatório conclusivo, “o Regimento Escolar, em versão final, (acostado às fls. 153 a 182) foi elaborado conforme o art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, [...] e considera a sistemática de toda a organização didático-pedagógica e administrativa da Instituição, estando em condições de ser aprovado [...]”, fls. 215 e 216, cuja competência é do próprio setor.

Registra-se, ainda, que, durante a instrução processual, não foi observado que a instituição educacional ampliou suas instalações físicas e está utilizando, também, o Lote 6, embora, em todos os documentos constantes dos autos, já constem os Lotes 5 e 6 no endereço de referência da instituição, inclusive no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares. Dessa forma, foi solicitado que a instituição encaminhasse requerimento com o pedido de ampliação das instalações físicas, como prevê o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, constante à fl. 251.

III – CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação das instalações físicas do Colégio Educar, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., acrescentando o Lote 6 ao endereço original, passando o atual endereço para 2ª Avenida, Bloco 300, Lotes 5 e 6, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal;
- b) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Educar, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lotes 5 6, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço;
- c) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

Folha Nº _____
Processo Nº 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

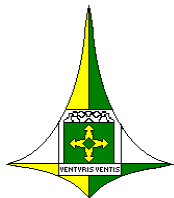
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
 - e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
 - f) determinar à instituição educacional que cumpra as observações constantes da análise do presente parecer;
 - g) validar os atos escolares a partir de 19 de novembro de 2008 até a data de homologação do presente parecer;
 - h) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas de ensino vigentes.
- É o parecer.

Brasília, 13 de março de 2012.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Folha N° _____
Processo N° 410.001495/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

Anexo do Parecer nº 53/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCAR Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h 2. Cada módulo-aula corresponde a 60 minutos. 3. O intervalo é de 30 minutos, não computados no total de horas letivas diárias. 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos de forma interdisciplinar e contextualizada.						